

**EDITAL**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 05.002/2019-TP**

**LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA, COM VISTAS À RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS OU NÃO, JUNTO AOS CONTRIBUINTES OPERADORAS DE TELEFONIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

A Secretaria de Administração e Finanças do Município de Quixeramobim - Ce, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 0703/002/2018, de 07 de março de 2018, torna público para o conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos abrirá licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, para o caso específico desse edital, será de **menor percentual cotado**, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

**HORA, DATA E LOCAL:**

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

**Às 09:00 horas,**

**Do dia 11 de abril de 2019,**

No endereço: Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, localizada na Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707 - Centro, em Quixeramobim-Ce.

**CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:**

- ANEXO I** : TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II** : MODELO DE CARTA PROPOSTA
- ANEXO III** : MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO IV** : MODELO DE DECLARAÇÕES



## 1.0- DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA, COM VISTAS À RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS OU NÃO, JUNTO AOS CONTRIBUINTE OPERADORAS DE TELEFONIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

## 2.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 2.1- RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.1.3- A subcontratação parcial ou total para a execução do objeto desta licitação, somente poderá ocorrer se a administração pública permitir;

2.1.5 - É vedada a participação de empresas que tiverem como sócios ou em seu quadro de funcionários pessoas jurídicas ou físicas pertencentes ao quadro de diretores, acionistas ou funcionários da Receita Federal do Brasil, ou que hajam tido durante o período compreendido entre a divulgação deste Edital e a data de abertura das Propostas.

### 2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.2.1- Poderá participar do presente certame licitatório, pessoa jurídica devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Quixeramobim, ou não cadastrada, que atender a todas as condições exigidas para o cadastramento até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data para abertura do certame, observada a necessária qualificação.

2.2.2- Poderá participar do presente certame licitatório somente empresa regularmente estabelecidas no país, cujos objetivos sociais, expressos no ato de sua constituição ou em alterações posteriores, procedidas até a data de publicação do aviso deste Edital, estabeleçam a atuação em consultorias, assessorias, análises, estudos, perícias, ou atividades assemelhadas, compatíveis com o objeto desta licitação.

2.2.3- Os Documentos de habilitação e as Propostas de Preços poderão ser apresentados por preposto do(a) licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome do(a) licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal.

2.2.4- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de um(uma) licitante, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão de Licitação, sob pena de exclusão sumária dos(as) licitantes representados(as).

2.2.5- No caso do(a) licitante ser representado(a) por procurador(a), deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular. Em qualquer dos casos aqui citados, o documento só será aceito se apresentado em original ou por cópia autenticada;

2.2.6- Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário a apresentação, junto com os documentos de habilitação, de declaração alegando que se enquadra na condição de ME(Microempresa) ou EPP(Empresa de Pequeno Porte), emitida em papel timbrado da empresa, assinada pelo(s) sócio(s) que detenha(m) os poderes de administração da sociedade, conforme modelo em anexo.

2.2.7- A não apresentação do documento previsto no item 2.2.6, não impedirá a participação na licitação, porém, o(a) participante não terá direito à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

### **3.0- DOS ENVELOPES**

3.1- A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 05.002/2019-TP**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 05.002/2019-TP**

3.2- É obrigatória a assinatura de quem de direito do(a) PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

### **4.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”.**

4.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:



a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

b) Dentro do prazo de validade, **para aqueles cuja validade possa se expirar**. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

#### 4.2- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

4.2.1- Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação.

#### 4.2.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.2.1- Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

4.2.2.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.2.2.3- Prova de inscrição na:

a) Fazenda Federal (CNPJ);

4.2.2.4- Alvará de funcionamento dentro do prazo de validade;

#### 4.2.3- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.3.1 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3.2- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

4.2.3.3- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, e

4.2.3.4- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

#### **4.2.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

##### **4.2.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:**

4.2.4.1.1- Prova de registro ou inscrição da licitante na respectiva entidade profissional competente, condizente com o objeto da licitação, (por exemplo: OAB, CRA, CRC, CORECON).

4.2.4.1.2- Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, especificados no anexo I deste edital.

##### **4.2.4.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

4.2.4.2.1. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, que será feita mediante declaração que indique a equipe técnica mínima de 02 (dois) profissionais de nível superior, envolvida na execução dos serviços, sendo composta de no mínimo 01 (um(a)) profissional com formação em uma das seguintes áreas: administração e/ou contabilidade e/ou economia, uma vez que o rol dos serviços envolve atividades privativas do campo de atuação desses profissionais e, 01 (um(a)) profissional advogado(a), uma vez que o rol dos serviços envolve atividades relacionadas ao direito, ambos com experiência de atuação na área fiscal e/ou tributária para buscar valores (recuperação de créditos tributários), onde, no caso do(a) profissional da administração e/ou contabilidade e/ou economia, a experiência será comprovada através de atestado de desempenho anterior na forma do item, no caso do(a) profissional da advocacia, através de certidão emitida por órgão do poder judiciário e/ou de decisão judicial que comprove êxito na propositura de medida forense no âmbito do direito tributário;

4.2.4.2.2. Os responsáveis técnicos mencionados no item 4.2.5.1 deste edital, assinarão em conjunto os relatórios e laudos que embasarão os trabalhos técnicos objetos deste edital;

4.2.4.2.3. Os responsáveis técnicos descritos no item 4.2.5.1 deste edital, deverão comprovar estarem devidamente cadastrados junto aos seus respectivos conselhos de classe de origem;

4.2.4.2.4. Os responsáveis técnicos descritos no item 4.2.5.1 deste edital, deverão apresentar comprovante de regularidade junto aos seus respectivos conselhos de classe de origem.

4.2.4.2.5. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente, o sócio, o diretor, ou o empregado. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante se dará:

a) para sócio, mediante a apresentação do estatuto social e aditivos;

- b) para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada no órgão competente;
- c) para empregado, mediante a apresentação da CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social e do registro de empregados, ou Contrato de Prestação de Serviços.

#### 4.2.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.2.5.1-Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial (inclusive termos de abertura e encerramento), na forma da Lei, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

4.2.5.2- Comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índice de Liquidez Geral (LG) maior que um (>1), resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$$

ONDE: AC : ATIVO CIRCULANTE

PC : PASSIVO CIRCULANTE

ELP : EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP : REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

4.2.5.3- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### 4.2.6- OUTRAS EXIGÊNCIAS

4.2.6.1- Declarações conforme Anexo IV;

4.7- A licitante deverá fornecer a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

#### 5.0- DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "B"

5.1- As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa, preenchidas em duas vias digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregues em envelope opaco e lacrado.

#### 5.2- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

5.2.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

5.2.2- Assinatura do Representante Legal;

5.2.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

5.2.4- Valor total proposto, cotado em percentual, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Edital;

5.2.5- Correrão por conta do(a) proponente vencedor(a) todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta;

5.2.6- Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso.

## 6.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1- A presente licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2- Após a entrega dos envelopes pelos(as) licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos;

6.3- Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata;

6.4- É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;

6.5- Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos(as) licitantes presentes, conforme dispõe o § 1º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.6- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço será realizado no dia, hora e local previstos nesta Tomada de Preços;

6.7- Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTA DE PREÇO, proceder-se-á com a abertura e com a análise dos envelopes referentes à documentação;

6.8- Em seguida será dado vistas dos documentos aos(às) licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem das faculdades outras previstas em Lei;

6.9- A Comissão de Licitação poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;

6.10- Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes "propostas", devidamente lacrados;

6.11- Abertura das propostas dos(as) licitantes habilitados(as) que serão examinadas pela Comissão e pelos(as) licitantes presentes;

6.12- Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93;

6.13- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

## 7.0- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

### A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"

7.1- Compete exclusivamente à Comissão de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada licitante e a exeqüibilidade das propostas apresentadas, todavia quando a Comissão achar necessário poderá solicitar orientações da Procuradoria do Município, bem como de profissional técnico da Secretaria contratante.

7.2- A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observada as exigências contidas nesta Tomada de Preços.

### B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE "B"

7.3- A presente licitação será julgada pelo critério, do menor preço (assim entendido, para o caso específico deste edital, como o **menor percentual cotado**), conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações;

7.4- Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos;

7.5- Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços dos(as) proponentes serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta;

7.6- No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014;

7.7- Nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, considerar-se-ão empatados (empate ficto) todas as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta de menor preço apresentada;

7.8- Não ocorrerá o empate ficto quando o melhor preço tiver sido apresentado por empresa que comprove ser regularmente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9- Ocorrendo o empate na forma prevista no item 7.7 acima, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Comissão de Licitação convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à da primeira classificada;

b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, esta passará à condição de primeira classificada no certame;

c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma das alíneas “a” e “b” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 7.7 acima, na ordem crescente de classificação, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se enquadrem na hipótese prevista no item 7.7 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

7.10- Será declarada vencedora a proposta de menor preço (assim entendido, para o caso específico deste edital, como o **menor percentual cotado**) entre os(as) licitantes classificados(as), após a observância dos critérios acima estabelecidos.

#### **7.11- SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.11.1- Que não atenderem as exigências desta Tomada de Preços;

7.11.2- Que apresentarem cotação em percentuais irrisórios, de valor zero, ou excessivos, nesse caso, para as cotações superiores a **22,3% (vinte e dois, trinta por cento)**, tendo em vista que este é o percentual máximo admitido pela Administração para a remuneração dos serviços objeto desta licitação;

7.11.3- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos(as) demais licitantes;

7.11.4- Com preço simbólico ou irrisório, assim entendido como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;

7.11.5- No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os(as) licitantes serão convocados(as), vedado qualquer outro processo;

7.11.6- De conformidade com o parecer da Comissão de Licitação, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação apresentada.

## 8.0- DA ADJUDICAÇÃO

8.1- A adjudicação da presente licitação ao(à) licitante vencedor(a) será efetivada, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

## 9.0- DO CONTRATO

9.1- Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa à presente Tomada de Preços, que deverá ser assinada pelas partes no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada ao(à) licitante vencedor(a) do certame;

9.2- A recusa injustificada do(a) adjudicatário(a) em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

9.4- É facultado à Administração, quando o(a) convocado(a) não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidas, convocar os(as) licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 10.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

10.1. Facilitar o acesso da CONTRATADA, às instalações onde os serviços serão executados;

10.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo. Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

## 11.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

11.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização da CONTRATANTE;

11.2. Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;

11.3. Substituição de qualquer empregado que a juízo da CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;

11.4. Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;

11.5. Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relaciona a qualquer título, mediante solicitação da CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão;

11.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.7. Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;

11.8. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

## 12.0- DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## 13.0- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1- A remuneração está condicionada estritamente ao fato de o benefício econômico estimado vier a se concretizar e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado, sendo comprovado através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou depósito efetuado em conta corrente do município, após a apresentação do Relatório de Atividades e de Resultados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente;

13.2- Em qualquer circunstância a remuneração será limitada ao valor estimado do contrato;

13.4- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de

Administração e Finanças do Município de Quixeramobim, que atestará a execução do objeto licitado.

#### 14.0- DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Administração e Finanças, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

14.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados, de acordo com os termos e condições avençadas;

14.3- Caso o faturamento seja aprovado pelo(a) Secretaria de Administração e Finanças, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após a efetiva restituição aos cofres municipais.

#### 15.0- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

15.1- O percentual é fixo e irreeajustável.

#### 16.0- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Administração e Finanças, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Administração e Finanças, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **17.0- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

17.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

#### **18.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

18.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **19.0- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

19.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

19.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

19.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Quixeramobim e encaminhados à Comissão de Licitação;

#### **20.0- DA FONTE DE RECURSOS**

20.1- O valor global do Contrato a ser celebrado correrá por conta da dotação orçamentária nº 0501.01.122.0501.2.019, elemento de despesa nº 33.90.39.00, sub elemento 3.3.90.39.05, fonte de recursos 1001000000.

#### **21.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS.

21.2- Esta licitação poderá ser em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.



21.3- Para dirimir quaisquer dúvidas, a proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, durante o período das (8:00 às 12:00) horas, no endereço constante do preâmbulo deste edital.

21.4- Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS poderá ser:

a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;

b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;

c) adiada, por motivo justificado.

21.5- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

## 22.0- DO FORO

22.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Quixeramobim-Ce, 20 de março de 2019.

  
Mirlla Maria Salganha Lima  
Presidente da Comissão de Licitação

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DE RECUPERAÇÃO:**

**1.1. OBJETO:**

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria tributária e financeira, com vistas à recuperação de receitas tributárias ou não, junto aos contribuintes de operadoras de telefonia, de interesse da Secretaria de Administração e Finanças.

**1.2. VALOR ESTIMADO DE RECUPERAÇÃO:**

Levando em consideração a quantidade de ERBs (estação rádio base - antenas) das operadoras de telefonia fixa e móvel, instaladas no município, estima-se que possa ser recuperado o valor de aproximadamente R\$ 792.500,00 (setecentos e noventa e dois mil, e quinhentos reais), considerando os impostos e taxas que possam incidir.

**2. JUSTIFICATIVA:**

A Secretaria de Administração e Finanças necessita contratar empresa do ramo pertinente ao objeto em referência, para prestar assessoria e consultoria técnica, com experiência na área fiscal e tributária da administração pública, pelas limitações do seu quadro de pessoal e de apoio físico-material;

Infelizmente com a queda na arrecadação, o aumento das despesas e com o quadro deficiente de mão de obra qualificada é necessário recorrer à mão de obra não pertencente ao quadro de funcionários efetivos e temporários;

Considerando que o serviço de consultoria tributária se enquadra como serviço técnico profissional, logo a utilização da modalidade Tomada de Preços é pertinente, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**3. DETALHAMENTO:**

**3.1.** O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I. DA CONTRATADA:**

a) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização da CONTRATANTE;

b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas,

- previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- c) Substituição de qualquer empregado que a juízo da CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
  - d) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
  - e) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relaciona a qualquer título, mediante solicitação da CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão;
  - f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
  - g) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
  - h) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

## II. DA CONTRATANTE:

- a) Facilitar o acesso da CONTRATADA, às instalações onde os serviços serão executados;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo. Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

## 4. DESEMBOLSO:

4.1. A remuneração está condicionada estritamente ao fato de o benefício econômico estimado vier a se concretizar e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado, sendo comprovado através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou depósito efetuado em conta corrente do município, após a apresentação do Relatório de Atividades e de Resultados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

## 5. PRAZO:

5.1. O prazo estimado para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

## 6. PREÇO:

**6.1.** A licitação será realizada pelo menor valor, sendo considerado o vencedor aquele interessado que ofertar o menor percentual a ser pago a título de remuneração, considerando o benefício, ou melhor, o valor recuperado, seja administrativamente ou judicialmente.

**6.2.** O percentual máximo aceitável é de 22,3% sobre o eventual benefício econômico estimado para o Município.

**6.3.** Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

## **7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1.** Os serviços a seguir descritos poderão ser executados conforme necessidade da Administração, não excluindo outros necessários à plena satisfação do objeto:

- a) Apoio administrativo na análise das informações fornecidas pelos contribuintes;
- b) Apoio técnico em arbitragens;
- c) Apoio técnico, na esfera administrativa e/ou judicial, durante o procedimento fiscal até a última instância;
- d) Assessoria e consultoria durante o processo do levantamento cadastral;
- e) Assessoria e consultoria na análise dos encargos legais aplicáveis;
- f) Assessoria e consultoria na elaboração de planilhas, com aplicação dos índices legais, nos termos da legislação tributária em vigor;
- g) Assessoria e consultoria no procedimento administrativo fiscal;
- h) Assessoria e consultoria tributária especializada junto à Secretaria executiva responsável pelas finanças e gestão tributária do município e respectivo setor de tributos;
- i) Apoio técnico na auditoria fiscal;
- j) Apoio técnico no cadastramento in loco de imóveis e/ou equipamentos;
- k) Apoio técnico no cálculo dos encargos legais aplicáveis e apuração total do débito;
- l) Apoio técnico na coordenação e controle dos trabalhos;
- m) Elaboração de pareceres;
- n) Elaboração de relatórios;
- o) Emissão de laudos e realização de perícias;
- p) Enquadramento legal;
- q) Pesquisas, estudos, análises e interpretações de conteúdo específico à matéria de que trata o objeto;
- r) Planejamento e implantação de metodologias;

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

### **8.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

**8.1.1.** Prova de registro ou inscrição da licitante na respectiva entidade profissional competente, condizente com o objeto da licitação, (por exemplo: OAB, CRA, CRC, CORECON).

**8.1.2-** Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação.

### **8.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

**8.2.1.** Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, que será feita mediante declaração que indique a equipe técnica mínima de 02 (dois) profissionais de nível superior, envolvida na execução dos serviços, sendo composta de no mínimo 01 (um(a)) profissional com formação em uma das seguintes áreas: administração e/ou contabilidade e/ou economia, uma vez que o rol dos serviços envolve atividades privativas do campo de atuação desses profissionais e, 01 (um(a)) profissional advogado(a), uma vez que o rol dos serviços envolve atividades relacionadas ao direito, ambos com experiência de atuação na área fiscal e/ou tributária para buscar valores (recuperação de créditos tributários), onde, no caso do(a) profissional da administração e/ou contabilidade e/ou economia, a experiência será comprovada através de atestado de desempenho anterior na forma do item, no caso do(a) profissional da advocacia, através de certidão emitida por órgão do poder judiciário e/ou de decisão judicial que comprove êxito na propositura de medida forense no âmbito do direito tributário;

**8.2.2.** Os responsáveis técnicos mencionados no item 9.2.1 deste edital, assinarão em conjunto os relatórios e laudos que embasarão os trabalhos técnicos objetos deste edital;

**8.2.3.** Os responsáveis técnicos descritos no item 9.2.1 deste edital, deverão comprovar estarem devidamente cadastrados junto aos seus respectivos conselhos de classe de origem;

**8.2.4.** Os responsáveis técnicos descritos no item 9.2.1 deste edital, deverão apresentar comprovante de regularidade junto aos seus respectivos conselhos de classe de origem.

**8.2.5.** Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente, o sócio, o diretor, ou o empregado. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante se dará:

a) para sócio, mediante a apresentação do estatuto social e aditivos;

b) para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

c) para empregado, mediante a apresentação da CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social e do registro de empregados, ou Contrato de Prestação de Serviços.

## **9. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:**

**9.1.** Com relação à licitação deverá ser plenamente adotada a modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, desde que atendidas todas as demais condições mínimas exigidas, e sendo o prazo da validade da proposta de 60 (sessenta) dias e todas as normas constantes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1.** No que for omissos o texto do presente termo, aplicam-se as regras do instrumento convocatório.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**11.1.** As despesas decorrentes desta contratação, no valor total de R\$ 176.991,67 (cento e setenta e seis mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), correrão à





conta da dotação orçamentária: 0501.04.122.0501.2.019, elemento de despesa: 3.3.90.39.00, e fonte de recursos: 1001000000.

**11.2.** E, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender a despesas de mesma natureza, tudo nos termos da Lei nº 4.320/64.



**ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA**  
(em papel timbrado da proponente)

Local e data

À  
Prefeitura Municipal de Quixeramobim  
Comissão Permanente de Licitações.

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para execução dos serviços objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_, pelo valor global, cotado em percentual, correspondente a \_\_, \_\_% (\_\_\_\_\_ por cento), com prazo de execução até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	COTAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA, COM VISTAS À RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS OU NÃO, JUNTO AOS CONTRIBUINTE OPERADORAS DE TELEFONIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	____, __%

Declaramos, neste ato, nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições estabelecidas nesta Tomada de Preços.

**NOME DA EMPRESA:**  
**ENDEREÇO:**  
**CNPJ/CPF Nº:**  
**REPRESENTANTE LEGAL:**  
**CPF Nº:**  
**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Carimbo e assinatura do representante legal



GOVERNO MUNICIPAL  
**QUIXERAMOBIM**  
Cuidando bem do Coração do Ceará

Comissão de Licitação

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**



CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COM \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de Quixeramobim, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Finanças, com sede na Rua Dr. Álvaro Fernandes, 36/42 - Centro, em Quixeramobim-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.744.303/0001-68, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Administração e Finanças, Sr(a). Francisco Edson Facó Bezerra, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato na TOMADA DE PREÇO nº \_\_\_\_\_, e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA, COM VISTAS À RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS OU NÃO, JUNTO AOS CONTRIBUINTES OPERADORAS DE TELEFONIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, de acordo com o termo de referência em anexo, parte integrante deste processo.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Facilitar o acesso da CONTRATADA, às instalações onde os serviços serão executados;  
4.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo.  
Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização da CONTRATANTE;  
5.2. Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;  
5.3. Substituição de qualquer empregado que a juízo da CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;  
5.4. Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;  
5.5. Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relaciona a qualquer título, mediante solicitação da CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão;  
5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;  
5.7. Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assumirá perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;  
5.8. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



7.1- A remuneração está condicionada estritamente ao fato de o benefício econômico estimado vier a se concretizar e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado, sendo comprovado através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou depósito efetuado em conta corrente do município, após a apresentação do Relatório de Atividades e de Resultados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente;

7.2- Em qualquer circunstância a remuneração será limitada ao valor estimado do contrato.

7.3- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Quixeramobim, que atestará a execução do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Administração e Finanças, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

8.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados, de acordo com os termos e condições avençadas;

8.3- Caso o faturamento seja aprovado pelo(a) Secretaria de Administração e Finanças, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após a efetiva restituição aos cofres municipais.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

15.1- O percentual é fixo e irremovível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária n.º \_\_\_\_\_, elemento de despesa n.º \_\_\_\_\_, sub elemento n.º \_\_\_\_\_, fonte de recursos n.º \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
  - b.1) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.2) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
  - b.3) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Quixeramobim, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeramobim;



14.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Quixeramobim e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Quixeramobim-Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Nome do Ordenador de Despesas  
Secretaria de Administração e Finanças  
**CONTRATANTE**

Nome do Representante Legal  
Nome da Empresa  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

### IV.1 - DECLARAÇÃO

- a) DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos;
- c) Que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.





#### IV.II - DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), declara, para os devidos fins e sob pena da Lei, que está inscrita na RECEITA FEDERAL, na condição de (citar se: Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte(EPP)).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

CPF: